



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N. 128/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 082/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2017 – ART. 25, II DA LEI N. 8.666/93.

O Município de Água Azul do Norte – PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, inscrita no CNPJ nº 34.671.057/0001-34, situado à Av. Lago Azul, s/nº, Centro, CEP: 68.533-0000, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENAN LOPES SOUTO, domiciliado em Água Azul do Norte - PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, doravante **CONTRATADA** e denominado simplesmente **SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 27.338.238/0001-88, devidamente representada pelo seu representante legal, Germano Cesar de Oliveira Cardoso OAB 28.493/DF, com endereço na QI 19, conjunto 04 casa 19, Brasília/DF, CEP: 71.615-000 neste ato representado pelo seu representante legal, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação, atendendo ao artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e parágrafo 1º da LF 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida lei com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – 1. 1 DO OBJETO

Constitui objeto da presente Proposta a prestação de serviços de natureza administrativa e/ou jurídica de natureza singular e de notória especialização, objetivando indicar estratégias e adotar medidas para aumentar os recursos financeiros ou econômicos da municipalidade, mediante:

- a) Interposição de demanda administrativa e/ou judicial contra a união federal, objetivando o repasse mínimo anual por aluno (VMAA) destinado à educação Fundamental (FUNDEF), bem como FUNDEB, por meio de ação de execução ou de conhecimento, bem como através de qualquer outra medida administrativa ou judicial;
- b) Outras demandas administrativas ou jurídicas que objetivem maximizar os recursos do Município contratante.

§ ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1.1 – Realizar o Projeto segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica dos Princípios Básico da Administração Pública;
- 2.1.2 – Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à execução das tarefas, no que se refere a salários e encargos sociais;
- 2.1.3 – Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório de todas as ações realizadas pelo escritório e atual andamento do processo judicial ajuizado.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.2.1 – Facilitar o acesso dos representantes dos Contratados às informações indispensáveis ao trabalho;
- 2.2.2 – Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 2.2.3 – Realizar os pagamentos, rigorosamente, nas condições e datas previstas;
- 2.2.8 - Fornecer Procuração “ad judicium” para interposição de demanda judicial.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – Os serviços técnicos relativos ao Projeto a que se refere este Contrato iniciarão 10 (Dez) dias após a assinatura do presente instrumento e terminarão com a conclusão das ações administrativas e/ou com o Trânsito em Julgado da demanda judicial no caso de ação judicial.

3.2 – Os aditivos contratuais, por ventura necessários, serão requisitados com fulcro na Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Os valores da prestação dos serviços serão de **20% (vinte por cento)** sobre qualquer benefício proporcionado ao CONTRATANTE, inclusive sobre valores arrecadados ou recebidos pela prefeitura em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

4.2 – Conforme cláusula 4.1 do presente instrumento, quando do recebimento dos valores por parte da CONTRATANTE, autoriza-se desde logo o CONTRATADO a descontar os honorários contratuais nos termos da legislação em vigor, haja vista que os honorários advocatícios têm natureza alimentícia, conforme súmula 47 do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços constantes na Cláusula Quarta deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO em até, no máximo, 15 (quinze) dias após o efetivo benefício aos cofres do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósitos em instituição financeira a ser discriminada pelo CONTRATADO ou através de outra modalidade requerida pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Inexigibilidade, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 04.122.0052.2026.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se o CONTRATADO não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de julho de 2017 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;
- b) pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34



- c) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
d) a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- e) Na hipótese de rescisão unilateral, permanecerá incólume o pagamento dos honorários pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidor nomeado por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - PA, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE – PA, 24 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 27.338.238/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF :

Nome:

TESTEMUNHA

CPF:

Nome: